Publicado do TCE/Al Edição nº	M,	o Eletrônio	0
,	/	/	_



	DE CONTAS
DIV. DE A	CÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 592/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1679/2015 (03 Volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC.
- **4- Exercício:** 2014.
- 5- Responsável: Sr. José Fernando de Farias, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil SEPDEC, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAD/MA Relatório Conclusivo nº 09/2016 (fls. 397/411).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3054/2016-MP-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas (fls. 413/416).
- 8- Relator: Áuditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à SEPDEC. Quitação. Determinação à próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular com Ressalvas**, a Prestação de Contas do Sr. José Fernando de Farias, Secretário e Ordenador de Despesas (exercício de 2014);
- 9.2- Recomendar que a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC faça relatórios mensais, como um modo de controle de qualidade, com o intuito de fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento da utilização do objeto dos contratos firmados;
- 9.3- Conceder quitação ao responsável nos termos do art. 24, da Lei n.º 2.423/1996;
- **9.4- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que verifique a evolução dos restos a pagar e o endividamento do Município;

9- Ata: 23ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.
10- Data da Sessão: 06 de Julho de 2016.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	n-//consulta toe am doy br/spede e informe o código. FE03360E-865BA A90-FAFDF055-24821BA1
nado digitalme	to am dov hi
ımento foi assi	http://consulta
Este docu	Inferência acesse o site http://cons.il
	nferência

do TCE/AN Edição nº		10 Eletro	nico
De	/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _____

TRIBLINIAL DECONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 592/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 11.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral